

ENTREGUE À MESA EM:  
- 5 ABR 16/11/91 01470  
*WZ*

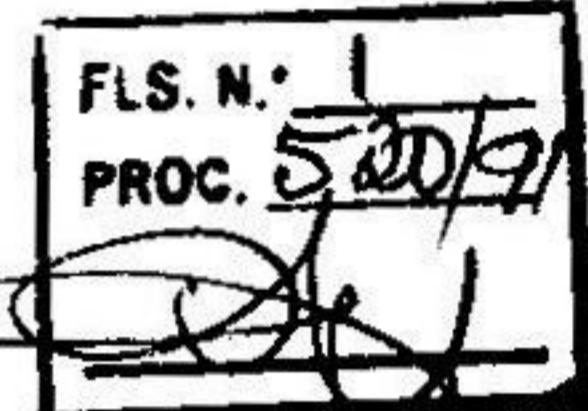
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 1991

Publicar-se e imprimir-se inclua-se  
em publicação oficial.

08 4 91

"Dispõe sobre a vedação de concessão de tratamento diferenciado do conferido aos demais Deputados, a Ex-membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta;



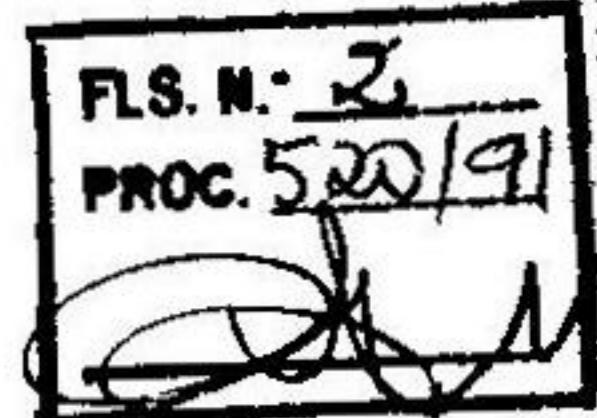
Artigo 1º - É vedada a concessão de gabinetes especiais, com espaço físico, lotação de pessoal, materiais e serviços diferenciados dos destinados aos demais Deputados, para ex-membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A concessão de gabinetes especiais a ex-membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, para uso nos dois anos subsequentes ao do biênio para o qual forem eleitos, ademais de constituir-se em disposição ociosa e privilégio desabrido, gerando a utilização de recursos que poderiam ser melhor direcionados, caracteriza-se como mordomia indesejável, atentando, indubitavelmente, contra o bom nome da Casa, e trazendo, como resultado imediato, a absurda presença de três Mesas concomitantes : uma Diretora, uma Suplente e uma pretérita.

Se considerarmos que a Resolução nº 715, de 15 de fevereiro de 1991, ao alterar o disposto no "caput" do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30 de junho de 1980, estabeleceu que somente os gabinetes de Liderança de Partido Político com representação formada por, no mínimo, 5 (cinco) Deputados integram a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa, estaremos nos deparando com situação de fato extremamente injusta,



qual seja a de que representações político - partidárias, que não atendam assinalada previsão normativa, deixarem de contar com gabinetes de Lideranças, enquanto, em contrapartida, permanecem utilizando Gabinetes diferenciados os Parlamentares que, atualmente não exercendo função de caráter executivo, dispõem de tal infraestrutura na qualidade de ex-membros da Mesa Diretora.

Muito respeitamos os Senhores Deputados que desempenharam as obrigações diretivas da Mesa que encerrou suas atividades em 15 de março de 1991, data do início da 12a. Sessão Legislativa da 12a. Legislatura, aos quais tributamos o testemunho dos nossos agradecimentos por seu trabalho e sua dedicação em prol do Parlamento Paulista, mas entendemos insustentável a manutenção da concessão, para os mesmos, de Gabinetes especiais pelo período de mais dois anos, com consequentes ônus, sem razão plausível, para está A. Casa de Leis.

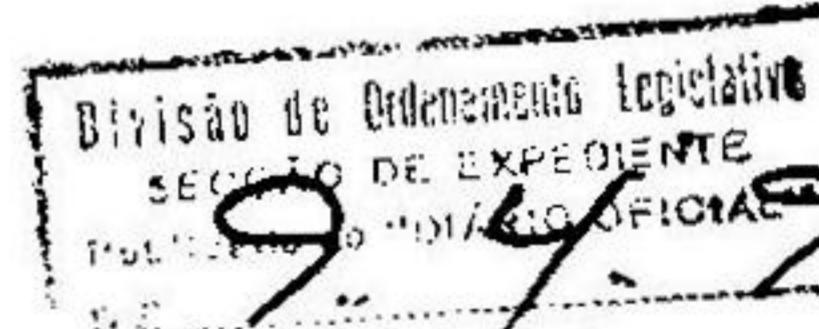
Sala das Sessões, em

Deputado BERNARDO ORTIZ

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Estação Parlamentar de São Paulo

SDC 81/10/92

CHIEF DE SEÇÃO



/sfdg

nos termos do AEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da "I  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve  
pauta nos dias correspondentes à 31 à 39 Sessão  
Ord. (nº 1016 de 4 de 91), não ter  
recebido \_\_\_\_\_ substitutivo  
que seguem juntados ao f.º da n.º \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

D. O. L. 17 abril 1991

Morando

<u>i) A Comissão de</u>
<u>Consti&amp;uacute;c&amp;atilde;o e Justi&amp;uacute;a;</u>
<u>ii) A Mesa.</u>
_____
_____
<u>17 abr / 1991</u>
<u>CARLOS APOLINÁRIO - Presidente</u>

**EXPEDIENTE DAS COMISSOES  
ENTRADA**

EM 18/04/91

G E B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

EM 18/04/91



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**D I S T R I**

ao Senhor Dr. Antônio Carlos Mendes  
com prazo para avaliação \_\_\_\_\_ dias

24 - 04 - 91

**Presidente**

**JUNTADA**

segue juntado parecer do

relator

com 01 fls. numeradas a partir

de 03

c. 08105/91

Bri

**SECRETARIO DE COMISSÃO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aprovado com Parecer o Voto em separado do Dep. Ricardo Trípoli  
favorável à proposta

Plenário das Comissões, 14 / 08 / 91

Assinatura

D. O. M.  
Walter  
Graça  
Romário Corrêa  
Sónia Palma - Com  
voto em separado.

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.

21 / maio / 2000

Vanderlei Costa  
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 22.03.2006